

INFORMATIVO NEGOCIAL 2024-25, nr.01

Tomamos conhecimento, na manhã desta **quarta-feira, 12 de junho de 2024**, que os sindicatos da base do Estado de São Paulo, realizaram movimentos paredistas sem, contudo, cumprir com o rito estabelecido na legislação que ampara, comunicando sua empregadora com 72hs de antecedência.

Importante dizer que estamos diante de um fato relevante no **Estado do RS - Rio Grande do Sul**, com toda a tragédia que destruiu patrimônios, vidas e que requer total atenção nossa, não só com nossos colaboradores como com toda a sociedade riograndese.

De outra parte, destacamos que estamos em **plena vigência** da **convenção coletiva de trabalho 2023-24**, data-base em 1º de setembro, e que, inclusive, já recebemos da Federação de SP, pauta reivindicatória para a próxima data-base, e seguimos debruçados e empenhados em analisar todas as questões pautadas.

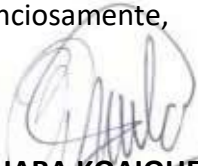
Greve é direito dos trabalhadores e medida respeitada pelo Sindigás, mas é medida extrema e deve ser avaliada com todos sabendo às consequências, e mais que isto, deve ser revisada ao longo do processo pois os interesses podem mudar.

O **art. 14 da Lei de Greve** diz que:

*Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente Lei, bem como a manutenção da **paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho** (GRIFO NOSSO).*

Considerando o previsto na legislação brasileira, ressaltamos que eventuais paralisações/assembleias futuras, sem aviso prévio, estão sujeitas a descontos das horas não trabalhadas e seus reflexos por parte dos empregadores.

Atenciosamente,



BICHARA KOAIQUE NETO
Coordenador de Relações Trabalhistas do Sindigás